

NOME: PRISCILA DE ARAGAO MAIA
MATRÍCULA: 5901470 CPF: 94013110210
CARGO/FUNÇÃO:ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I / ESPECIALISTA
ORDENADOR: LUCIRENE FARIAS TAVARES CPF: 12186015234
Protocolo: 268612

PORTARIA DE DIARIAS No. 29551/2017
OBJETIVO: CONFERÊNCIA NACIONAL DA PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL CONAPIR 2017
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
BELEM / CASTANHAL / 15/03/2017 - 15/03/2017 Nº Diárias: 0
CASTANHAL / BELEM / 15/03/2017 - 15/03/2017 Nº Diárias: 1
NOME: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 182958 CPF: 08236313204
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA / ATIV APOIO OPERAC
ORDENADOR: LUCIRENE FARIAS TAVARES CPF: 12186015234
Protocolo: 268599

PORTARIA DE DIARIAS No. 35403/2017
OBJETIVO: serviços de fiscalização e acompanhamento da obra de construção da etpp (breves)
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
BELEM / BREVES / 15/12/2017 - 15/12/2017 Nº Diárias: 0
BREVES / BELEM / 15/12/2017 - 18/12/2017 Nº Diárias: 3.5
NOME: ADRIANO DE LIMA CORDEIRO
MATRÍCULA: 941581 CPF: 30352959215
CARGO/FUNÇÃO:SERVENTE / ATIV APOIO OPERAC
ORDENADOR: LUCIRENE FARIAS TAVARES CPF: 12186015234
Protocolo: 268609

PORTARIA DE DIARIAS No. 35149/2017
OBJETIVO: Conduzir técnicos do CRM
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
BELEM / SANTO ANTONIO DO TAU A / 26/12/2017 - 30/12/2017 Nº Diárias: 4
SANTO ANTONIO DO TAU A/ BELEM / 30/12/2017 - 30/12/2017 Nº Diárias: 0.5
NOME: JOSE MARIA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 182494
CPF: 086.580.992-53
CARGO/FUNÇÃO: Ag.de portaria
ORDENADOR: LUCIRENE FARIAS TAVARES CPF: 12186015234
Protocolo: 268641

PORTARIA DE DIARIAS No. 34280/2017
OBJETIVO: participar do programa ouvidoria intinerante no municipio de castanhal.
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
BELEM / CASTANHAL / 18/12/2017 - 22/12/2017 Nº Diárias: 4
CASTANHAL / BELEM / 22/12/2017 - 22/12/2017 Nº Diárias: 0.5
NOME: NATASCHA RAMOS RODRIGUES DAMASCENO DO COUTO
MATRÍCULA: 7565490 CPF: 74963457253
CARGO/FUNÇÃO:COORDENADOR DE NUCLEO / DIRECAO
ORDENADOR: LUCIRENE FARIAS TAVARES CPF: 12186015234
Protocolo: 268615

PORTARIA DE DIARIAS No. 35190/2017
OBJETIVO: realizar oficina de conferencia.
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
BELEM / CONCEICAO DO ARAGUAIA / 10/12/2017 - 16/12/2017 Nº Diárias: 6
CONCEICAO DO ARAGUAIA / BELEM / 16/12/2017 - 16/12/2017 Nº Diárias: 0.5
NOME: EMLLY HANNA SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 57213584 CPF: 93224877200
CARGO/FUNÇÃO:ASSIST. ADMINIST. / ATIV AUX INTERMED
ORDENADOR: LUCIRENE FARIAS TAVARES CPF: 12186015234
Protocolo: 268601

PORTARIA DE DIARIAS No. 34802/2017
OBJETIVO: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS GESTORES BEM COMO DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS 13ª URE
ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:
BELEM / BREVES / 04/12/2017 - 05/12/2017 Nº Diárias: 1
BREVES / CURRALINHO / 05/12/2017 - 05/12/2017 Nº Diárias: 0
CURRALINHO / BREVES / 05/12/2017 - 05/12/2017 Nº Diárias: 0
BREVES / PORTEL / 05/12/2017 - 06/12/2017 Nº Diárias: 1
PORTEL / BREVES / 06/12/2017 - 06/12/2017 Nº Diárias: 0
BREVES / BAGRE / 06/12/2017 - 07/12/2017 Nº Diárias: 1
BAGRE / BREVES / 07/12/2017 - 07/12/2017 Nº Diárias: 0
BREVES / MELGACO / 07/12/2017 - 08/12/2017 Nº Diárias: 1
MELGACO / BREVES / 08/12/2017 - 08/12/2017 Nº Diárias: 0
BREVES / ANAJAS / 08/12/2017 - 09/12/2017 Nº Diárias: 1
ANAJAS / BREVES / 09/12/2017 - 09/12/2017 Nº Diárias: 0
BREVES / GURUPA / 09/12/2017 - 10/12/2017 Nº Diárias: 1
GURUPA / BREVES / 10/12/2017 - 10/12/2017 Nº Diárias: 0

BREVES / CHAVES / 10/12/2017 - 11/12/2017 Nº Diárias: 1
CHAVES / BREVES / 11/12/2017 - 11/12/2017 Nº Diárias: 0
BREVES / BELEM / 11/12/2017 - 11/12/2017 Nº Diárias: 0.5
NOME: PEDRO HENRIQUE PROTAZIO COELHO
MATRÍCULA: 5900059 CPF: 85194638272
CARGO/FUNÇÃO:ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I / ESPECIALISTA
ORDENADOR: LUCIRENE FARIAS TAVARES CPF: 12186015234
Protocolo: 268606

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017-GS/SEDUC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
(Republicação. Anula-se a publicação ocorrida em 20/12/2017, no DO nº 33521).

Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas pelos Contratados desta Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e uniformização do procedimento referente à aplicação de sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções administrativas deve obedecer a um rito definido, a fim de possibilitar o respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, do Devido Processo Legal, bem como da Razoabilidade e da Economicidade, consagrados na Constituição da República;

CONSIDERANDO, ainda, que o estabelecimento de rito específico para aplicação de sanção no âmbito desta Secretaria racionalizará a tramitação dos processos administrativos e otimizará a gestão dos contratos em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade referente a eventuais infrações praticadas por contratados da SEDUC, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

Parágrafo único. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei n.º 8.666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 2º São hipóteses, entre outras, de infrações praticadas por Contratados:

I. Deixar de apresentar documentação exigida no Edital.

II. Fazer declaração falsa.

III. Apresentar documentação falsa.

IV. Comportar-se de modo inidôneo.

V. Subcontratar, total ou parcialmente o objeto do contrato, quando vedado legal ou contratualmente;

VI. Não mantiver a proposta ou desistir do lance.

VII. Não assinar a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VIII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

IX. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.

X. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.

XI. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.

XII. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade.

XIII. Inexecução parcial do contrato.

XIV. Inexecução total.

Parágrafo único. Os fatos incursos nas hipóteses de práticas irregulares previstas nos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados ao Ministério Público competente.

Seção I

Das Sanções Administrativas

Art. 3º As sanções de que trata esta Instrução Normativa são:

I – advertência;

II - multa moratória;

III – multa simples;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Seção II

Da Multa de Mora e Multa Simples

Art. 4º Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, a multa de mora será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no parágrafo único, por dia e por ocorrência, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única ou o valor da nota fiscal em mora, no caso de entrega ou execução parcelada.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o setor competente deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

Art. 5º Em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa simples, estipulada de 0,5% a 10% do valor do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

§ 1º. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

§ 2º. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

Seção III

Das Competências para Aplicação das Sanções

Art. 6º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 3º é de competência do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão.

Art. 7º Compete exclusivamente ao Secretário de Estado de Educação a aplicação das sanções indicadas nos incisos IV e V do art. 3º.

Parágrafo único. As competências previstas no artigo 6º poderão ser objeto de avocação por parte do Secretário de Estado de Educação.

Seção IV

Do Rito Procedimental

Art. 8º O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes etapas:

I – fase interna;

II – instrução processual e aplicação da sanção;

III – notificação e apresentação de defesa;

IV – intimação da decisão e apresentação de recurso;

V – análise do recurso e decisão final.

Art. 9º A Fase Interna obedecerá aos seguintes estágios:

I – identificação da suposta infração: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços.

a) a suposta infração deverá ser caracterizada com elementos mínimos que descrevam os fatos e comprovada pelo pregoeiro ou fiscal e encaminhada ao Núcleo de Contratos e Convênios, devendo ainda apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

b) no caso da comunicação ser feita pelo fiscal do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem-sucedidas.

II – autuação de processo administrativo específico: após recebimento e análise do documento com a suposta infração, o Núcleo de Contratos e Convênios instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação da equipe de fiscalização, etc.

Parágrafo único. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

Art. 10 A fase de Instrução Processual e Aplicação da Sanção terá início com o envio dos autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, que conterá a descrição do fato da possível infração, e a sugestão das sanções a serem aplicadas.